

DESPACHO

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 18.º do EFJ, bem como os mapas legais previstos na Portaria nº 372/2019, de 15 de outubro e a Portaria nº 84/2018, de 27 de março;

Considerando ainda que os oficiais de justiça são em número inferior aos lugares previstos nas referidas portarias o que impede que se possa proceder ao total preenchimento dos lugares vagos existentes, determino que na realização do movimento ordinário dos oficiais de justiça de 2022 seja observado o seguinte:

- As vagas previsivelmente a preencher são as existentes à presente data, as emergentes resultantes da dinâmica do próprio movimento, bem como as que vierem a ocorrer, resultantes da aposentação, ou de outras saídas definitivas dos seus titulares.
- Face à necessidade de regularizar a situação funcional dos oficiais de justiça afetos, por se encontrarem nas situações de disponibilidade ou supranumerários, serão efetuadas colocações oficiosas, observando o disposto no n.º 3 do artigo n.º 51.º e n.º 2 do artigo n.º 52.º do EFJ.
- Não serão autorizadas transferências/transições com manutenção da comissão de serviço.
- Serão autorizadas transições entre as categorias de escrivão de direito e técnico de justiça principal, de escrivão adjunto e técnico de justiça adjunto e escrivão auxiliar e técnico de justiça auxiliar.
- O prazo do envio dos requerimentos de desistência de candidatura, total ou parcial, termina no dia 31 de maio de 2022.
- Não serão autorizadas quaisquer desistências apresentadas na sequência da divulgação do projeto de movimento.

Mais determino, com efeitos a 31 de agosto de 2022, a cessação de todos os destacamentos, cujo prazo máximo já decorreu, à referida data, pelo que os senhores oficiais de justiça atualmente destacados nos termos do artigo 55.º do EFJ, com lugar de origem regressarão aos respetivos lugares. Aqueles que não detenham lugar de origem, deverão apresentar candidatura ao movimento anual dos oficiais de justiça de 2022. Caso não apresentem candidatura, serão colocados, observando o disposto no n.º 3 do artigo n.º 51.º e n.º 2 do artigo n.º 52.º do EFJ.

DGAJ, 31/03/2022

A Diretora-Geral

Isabel Matos Namora